



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CESPO
AO PROJETO DE LEI Nº 150, DE 2021**

Altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para inserir a Confederação Brasileira de Desporto de Surdos (CBDS) no Sistema Nacional do Desporto; e para destinar a ela recursos de loterias de prognósticos numéricos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo inserir a Confederação Brasileira de Desporto de Surdos (CBDS) no Sistema Nacional do Desporto; e destinar a ela recursos de loterias de prognósticos numéricos.

Art. 2º A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.

Parágrafo único.

.....

.

IX –a Confederação Brasileira de Desporto de Surdos (CBDS).”(NR)

“Art. 14. O Comitê Olímpico Brasileiro (COB), o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP) a Confederação Brasileira de Desporto de Surdos (CBDS), e as entidades nacionais de administração do desporto ou prática do desporto a eles filiadas ou vinculadas constituem subsistema específico do Sistema Nacional do Desporto.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

.....” (NR)

Art. 3º O art. 16 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

§ 1º.....

§ 2º.....

II

a) 2,48% (dois inteiros e quarenta e oito centésimos por cento)
para o Ministério do Esporte;

b)

c)

d)

e) 0,01% (um centésimo por cento) para a Confederação
Brasileira de Deporto de Surdos (CBDS).” (NR)

Art. 4º O art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Os recursos destinados ao COB, ao CPB, à CBDS, ao
CBC, ao CBCP, à CBDE e à CBDU serão aplicados, exclusiva
e integralmente, em programas e projetos de fomento,
desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de
recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e
locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos
e no custeio de despesas administrativas, conforme
regulamentação.

.....” (NR)

Art. 5º O art. 25 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. O Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da
análise das contas anuais de gestores de recursos públicos,





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

fiscalizará a aplicação dos recursos destinados ao COB, ao CPB, à CBDS, ao CBC, ao CBCP, à CBDE, à CBDU e à Fenaclubes.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 6 (seis) meses após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 3 de maio de 2022.

Deputado DELEGADO PABLO
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Pablo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223886605100>



* C D 2 2 3 8 8 6 6 0 5 1 0 0 *